



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 859/2020, de 28 de setembro de 2020.

*Faz autorização que menciona e contém  
outras providências.*

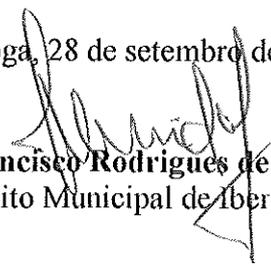
A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP, instituída pela Lei Municipal nº 775/2015, os valores das faturas de energia elétrica, relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP, instituída pela Lei Municipal nº 775/2015, débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionadas aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

**Art. 12.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibertioga, 28 de setembro de 2020.

  
José Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal de Ibertioga.